

INCONSTITUCIONAL



Cópia

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº _____ 3.856

EMENTA: INSTITUI O “PROGRAMA TRANSPORTE MUNICIPAL GRATUITO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAC, o “Programa Transporte Municipal Gratuito”.

Artigo 2º- O “Programa Transporte Municipal Gratuito” consta de inclusão, nos serviços já prestados pela SMAC às famílias de pessoas falecidas no Município de Volta Redonda, de um ônibus que faça a condução de acompanhantes de féretros.

Artigo 3º- A condução que trata o artigo anterior, fica restrita ao acompanhamento do féretro, da Capela Mortuária Municipal até o Cemitério Municipal, com traslado de ida e volta, vedados outros deslocamentos.

Artigo 4º- Terá prioridade o serviço criado por esta Lei as famílias que utilizarem das urnas funerárias gratuitas.

Artigo 5º- O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º/01/2004.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de junho de 2003.

Maurício Pessoa Garcia Junior
Presidente

Proj. Lei nº 017/02

Autor: Ver. Washington Tadeu Granato Costa
amps.

